



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 406, DE 3 DE ABRIL DE 1 961

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam isentas de pagamento de impostos municipais, as cooperativas de consumo com sede e atividade no Município de -- Mauá, que visem o fornecimento de gêneros alimentícios e de artigos para uso pessoal e doméstico, sem fins lucrativos.

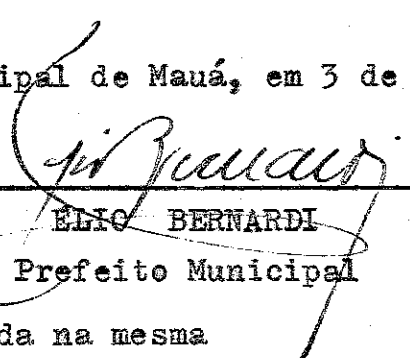
Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º deverá ser requerida pela cooperativa interessada, a qual instruirá o processo com a prova de sua personalidade jurídica, bem como de registro e inscrição nas repartições competentes, exibindo inclusive no ato de entrada do requerimento, os alvarás expedidos pelos órgãos aos quais esteja subordinada.

Artigo 3º - Constatado o preenchimento, pela interessada, das exigências da presente lei, a Prefeitura Municipal expedirá o competente ato de isenção.

Artigo 4º - Ficam extintas e canceladas para todos os efeitos de direito as dívidas fiscais referentes às cooperativas de que trata esta lei.

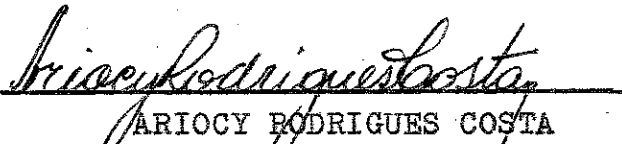
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 3 de abril de 1 961.


ÉLIO BERNARDI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-


ARIOCY RODRIGUES COSTA

Secretário Substituto